| | |
|---|---|
| REFERÊNCIAS: | Regimento Interno do CAU/MG. |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional; Gerência Técnica e de Fiscalização; Gerência Jurídica; Gerência Geral; Presidência. |
| ASSUNTO: | **IMPUGNAÇÃO DE EDITAIS DE CONTRATAÇÃO POR PREGÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO** |

**DELIBERAÇÃO Nº 173.5.2/2021 – CEP-CAU/MG**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 22 de fevereiro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências normativas e regimentais, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

> *Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *[...]*
> *IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*
> *V - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;*
> *VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*
> *VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*
> *a) ações de fiscalização;*
> *[...]*

Considerando a solicitação de manifestação, oriunda da Gerência Geral, referente à impugnação de certames licitatórios que contratam serviços de arquitetura e urbanismo através de pregão, bem como manifestação da Gerência Jurídica sobre a necessidade, tendo em mente a jurisprudência permitindo tal modalidade de contrato, de provar, e não só alegar "que o serviço não é trivial, que exige aptidão específica, profissionais especializados e experientes para a execução".

**DELIBEROU**

1. Solicitar à Presidência que seja verificado em outros CAU/UF, ainda que vinculados a outro Tribunal Regional Federal, qual foi a fundamentação legal e os argumentos levantados nos casos em que, após judicialização da questão, restaram bem sucedidos.

2. Sugerir que seja construído um discurso, a ser apresentado nas impugnações e eventualmente nos processos judiciais, sobre os eventuais prejuízos à Coisa Pública quando se configura como serviço de natureza trivial as atividades de elaboração de projetos, que são essencialmente intelectuais, subjetivas e geradoras de direitos autorias, o que pode comprometer a qualidade das construções.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021.

| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG** | |
|---|---|
| CONSELHEIRO(A) ESTADUAL | ASSINATURA |
| Fábio Almeida Vieira – *Coordenador*<br>☐ Regina Coeli Gouveia Varella (S) | |
| Lucas Lima Leonel Fonseca - *Coord. Adjunto*<br>☐ Emmanuelle de Assis Silveira (S) | |
| Ademir Nogueira de Ávila<br>☐ Paulo Victor Yamim Pereira (S) | |
| Felipe Colmanetti Moura<br>☐ Thais Ribeiro Curi (S) | |
| Rafael Decina Arantes<br>☐ Isabela Stiegert (S) | |